



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR
PORTARIAS**

Florianópolis, 15 de março de 2004.

PORTARIA Nº 106/GR/2004.

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

R E S O L V E :

1. APROVAR o Estatuto do Instituto de Pesquisas e Estudos em Administração Universitária da UFSCC – INPEAU, que sob a forma de anexo integra esta Portaria.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

**INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS EM ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA
DA UFSC - INPEAU**

ESTATUTO

**TÍTULO I
DA NATUREZA E VÍNCULAÇÃO**

Art. 1º. O Instituto de Pesquisas e Estudos em Administração Universitária DA UFSC – INPEAU, tem por finalidade constituir-se em instrumento facilitador e de apoio ao desenvolvimento de estudos, pesquisas, e atividades de extensão na área de Gestão Universitária.

§ 1º O INPEAU reger-se-á por este Estatuto e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.

§ 2º O INPEAU assume as atividades e responsabilidades anteriormente atribuídas ao Núcleo de Pesquisas e Estudos em Administração Universitária – NUPEAU, criado pela Portaria nº 015/GR/88, de 15 de janeiro de 1988.

§ 3º O prazo de duração do INPEAU é indeterminado.

Art. 2º. São objetivos do Instituto:

- I - desenvolver estudos e pesquisas no campo da Gestão Universitária, visando o aprimoramento técnico-científico da área;
- II - apoiar pesquisas e atividades didáticas da área de Administração Universitária, aos Cursos de Pós-Graduação da UFSC, interessados no tema;
- III - prestar consultoria especializada em gestão universitária à outras instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras;

- IV - prestar ou intermediar assistência técnica e de assessoramento à UFSC na área de gestão;
- V - gerar, sistematizar e publicar material referente a estudos e pesquisas sobre gestão universitária.
- VI - desenvolver programas de treinamento e desenvolvimento para o pessoal técnico-administrativo de instituições universitárias;
- VII - desenvolver programas de formação e capacitação de dirigentes para instituições universitárias, nacionais e estrangeiras;
- VIII - desenvolver programas e intermediar parcerias com outras instituições, para a realização de cursos em nível de pós-graduação na área de Gestão Universitária, utilizando a modalidade de Ensino à Distância, e visando consolidar o conceito de Universidade Virtual;
- IX- realizar em parcerias com instituições universitárias nacionais e internacionais cursos de pós-graduação *lato sensu* na área de gestão universitária;
- X - promover intercâmbios com organismos nacionais e estrangeiros, visando à realização de estudos e pesquisas na área da gestão universitária;
- XI- promover consórcios interinstitucionais de entidades nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de programas de pós-graduação em níveis de Mestrado e Doutorado na área de Gestão Universitária;
- XII - organizar e disponibilizar em Banco de Dados, o acervo de publicações científicas do Instituto, bem como as dissertações de mestrado e teses de doutorado na área de Gestão Universitária, produzidos nos programas de pós-graduação da UFSC;
- XIII- estabelecer vínculo com os demais programas de pós-graduação da UFSC, visando fortalecer a interdisciplinaridade da área de gestão universitária;
- XIV- promover encontros científicos, seminários, simpósios, colóquios, congressos e outras atividades similares no campo da gestão universitária.

Art. 3º. O Instituto está subordinado, administrativamente, ao Gabinete do Reitor, e manterá estreita relação com os programas de pós-graduação da UFSC, e com outras instituições de Ensino Superior, envolvidas com estudos e pesquisas na área de gestão universitária, visando estimular e fortalecer a interdisciplinaridade.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O INPEAU é constituído por:

- I - Conselho Superior;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Corpo de Pesquisadores;
- III – Corpo de Associados.

§ 1º O Conselho Superior será dirigido por um Presidente, indicado por seus membros e homologado pelo Reitor, entre as pessoas que tenham se destacado em funções diretivas na UFSC ou em altos escalões de instituições universitárias.

§ 2º A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Executivo, um Vice-Diretor, contando com uma secretaria de apoio as atividades operacionais.

§ 3º O Corpo de Pesquisadores será integrado por docentes e técnico-administrativos, ativos ou inativos, com titulação de doutor, e professores visitantes, nacionais e estrangeiros, especialistas

na área de gestão universitária.

§ 4º O Corpo de Associados será formado por mestrandos e doutorandos de programas de pós-graduação, nacionais ou internacionais, interessados na área de gestão universitária.

Art. 5º. O Conselho Superior, órgão consultivo e deliberativo em matéria didático-científica e administrativa, está assim constituído:

- I - Presidente;
- II - Diretor Executivo;
- III – Vice-Diretor;
- IV - Um representante do corpo de pesquisadores do Instituto
- V – Um representante do corpo de associados.

§ 1º os representantes dos quais tratam os itens V e VI, serão eleitos por seus pares.

§ 2º o mandato dos representantes será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º. O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, por solicitação do Diretor Executivo, ou a requerimento de um terço dos membros que possui.

Parágrafo único. O *quorum* para instalação da reunião é de maioria simples e para as deliberações é de maioria dos presentes.

Art. 7º. Compete ao Conselho Superior:

- I - definir as políticas acadêmicas do Instituto e elaborar as normas e diretrizes de funcionamento, em forma de regimento;
- II - sugerir medidas que visem aperfeiçoar as atividades desenvolvidas pelo Instituto, e opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Executivo;
- III - opinar, avaliar e dar parecer sobre estudos, projetos e convênios com entidades nacionais e internacionais que envolvam os interesses do Instituto;
- IV - assessorar na seleção de trabalhos a serem divulgados, inclusive os desenvolvidos pelo Instituto;
- V - decidir, por solicitação do Diretor Executivo, sobre matéria de sua competência.
- VI - homologar o credenciamento de membros do corpo de Pesquisadores e de Associados do Instituto;
- VII - apreciar as decisões proferidas pelo Diretor Executivo *ad referendum*;
- VIII- propor à Administração da Universidade a indicação de nomes de personalidades importantes na área de gestão universitária para o reconhecimento acadêmico a concessão de dignidades universitárias.

TÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 9º. A Diretoria, dirigida pelo seu Diretor Executivo, é órgão superior de execução e fiscalização das atividades do Instituto.

Art. 10. O Diretor Executivo e o Vice-Diretor serão designados pelo Reitor, dentre os servidores docentes e técnico-administrativos da UFSC, por indicação do Conselho Superior.

Parágrafo único . Em suas ausências e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice - Diretor.

Art. 11. Compete ao Diretor Executivo:

I – Articular, planejar e dirigir as atividades do Instituto, delegando competência, quando for o caso, a executores ou coordenadores de projetos específicos, de interesse da instituição;

II - Representar o Instituto junto à Administração Superior da Universidade e nos Programas de Pós-Graduação da UFSC, e em atividades de sua área de competência;

III – Promover a integração do Instituto com as unidades acadêmicas, técnicas e administrativas da UFSC, e com organismos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, visando a atingir seus objetivos;

V - supervisionar as atividades do Instituto e tomar as providências necessárias ao bom andamento destas;

VI - apresentar ao Conselho Superior o Plano Anual de Atividades e prestar informações sobre o desenvolvimento do Plano do Instituto;

VII – solicitar convocação as reuniões do Conselho Superior;

VIII – convocar as eleições para a escolha de representantes do corpo de pesquisadores para a composição do Conselho Superior.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Para cumprimento de suas funções, o Instituto solicitará a colaboração de pessoal Docente e Técnico-Administrativo da UFSC.

Art. 13. Os casos omissos no presente Estatuto serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações do Conselho Superior do INPEAU.

Art. 14. Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelo Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina.